

INTERESSADA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recepcionista, nas Unidades do TRT12, em razão do retorno das atividades presenciais, para auxiliar na prevenção da COVID-19.



Tendo em vista o contido no expediente, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recepcionista, nas Unidades do TRT12, em razão do retorno das atividades presenciais, para auxiliar na prevenção da COVID-19, na forma do art. 4º, caput e §1º, da Lei 13.979/2020, com base nas minutas do Termo de Contrato e de Designação de Gestor e Fiscais (marcadores 6 e 7), aprovadas pela Assessoria Jurídica da Presidência no Parecer nº 320/2020, **condicionada à adequação** do disposto no título e na cláusula primeira da minuta do Termo de Contrato (marcador 6), de modo que, onde consta “CD 9616/2020”, passe a constar “CD 9619/2020”.

Atente-se que, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 13.979/2020, a **dispensa de licitação** é temporária e **aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF)** para emissão da nota de empenho.

Após à **Secretaria Administrativa (SECAD) / Serviço de Licitações e Compras (SELCO)** para as providências necessárias, inclusive **disponibilização no site deste Regional na internet**, na forma do art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, e **publicação**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/1993, atentando para a ressalva da Assessoria Jurídica em relação à **adequação da minuta contratual**.

Em 30 de setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Desembargadora do Trabalho-Presidente